



PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponta de Pedras.

Cumpra o presente parecer à finalidade de manifestação técnico-jurídico sobre a legalidade do Pregão Eletrônico, tombado sob o número em epígrafe, que tem por escopo a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar para as demandas deste Município.

Inicialmente esta Assessoria manifestara-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente. Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o relatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, publicação esta no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Ao chamamento do certame, se apresentaram as empresas licitantes, que foram regularmente credenciadas.

Em seguida procedeu-se também dentro dos rigores da lei específica, com a tomada de



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

lances das empresas licitantes, com a busca de propostas de preços mais vantajosos para a administração pública municipal.

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedora, estão compatíveis com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

Posto isso, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, opinamos pela total regularidade do mesmo, fazendo indicativo pela homologação do objeto da licitação em favor da empresa o objeto do certame, no Sistema de Registro de Preços.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras, 27 de abril de 2022.

DANIEL BORGES PINTO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PA nº 14.436